ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/187 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda. - serviço de programas denominado "RES FM"

Lisboa
29 de maio de 2025

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/187 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda. - serviço de programas denominado "RES FM"

I. Pedido

1. A 29 de novembro de 2024 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pelo operador Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda. - serviço de programas denominado "RES FM", ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio[1].

2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423172, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Alpiarça, na frequência 107,8,MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical[2], com a denominação "RES FM".

II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC[3] e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

[1] Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.
[2] Pela Deliberação 113/2013 (AUT-R) de 16 de abril, foi autorizada alteração do domínio do operador Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda. e a modificação do projeto licenciado de generalista para temático musical e alteração da denominação de Rádio 100 para "RES FM".
[3] Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (…) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

7. No que se refere aos serviços de programas temáticos musicais a Lei da Rádio não impõe a referida obrigação.

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 38.º e 40.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;

10.3 Certidão do Registo Comercial do operador (código de acesso à certidão permanente);

10.4 Pacto Social do operador;

10.5 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;

10.6 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

10.7 Declarações do operador e sócios de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;

10.8 Linhas gerais de programação e grelha de programação;

10.9 Estatuto editorial[4];

10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;

10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação;

10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;

[4] No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

10.14 Último relatório de gestão e contas;

10.15 Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 4 e 7 de janeiro de 2025.

IV. Operador de rádio

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 23 de dezembro de 1989[5], a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social 3014/2002 de 10 de dezembro de 2002 e novamente pela Deliberação 35/LIC-R/2010, da ERC, de 20 de maio de 2010.

12. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (…) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (…)»., como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente tem a validade de 22 de dezembro de 2024.

13. A Rádio 100 – Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda., tem por objeto a produção de programas de rádio em direto ou gravados e a difusão dos mesmos (cf. certidão comercial permanente), em concordância com o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

[5] O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 294, de 23 de dezembro de 1989, à data operador Canal 13 - Sociedade de Realização, Produção e Emissão de Programas Audiovisuais, Lda.
Pela Deliberação 3707/2002, de 23 de outubro, foi autorizada a transmissão do alvará a favor da Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver anexo I) e a audição de dois dias de emissão, 4 e 7 de janeiro de 2025.

15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e sócios da Rádio 100 – Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda., declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

c) Lei da Transparência

18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC[6] (cf. Anexo), afigura-se que a Rádio 100 – Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda. até ao momento não tem, nem teve, processos administrativos ou de contraordenação relacionados com infrações ao regime jurídico decorrente da Lei da Transparência.

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

20. No entanto, refere o n. º 4 do artigo 32.º, no que atende a serviços de programas temáticos que deverá ser tido em o seu modelo específico de programação.

21. As linhas e grelha de programação, assim como as sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas cuja linha musical e tal como refere o operador «A RES FM é uma rádio temática musical com incidência total na música eletrónica de Dança (…) [t]oda a programação da RES FM tem como propósito a divulgação de diversas variantes de música eletrónica de Dança, começando pelos seus criadores, passando por produtores e editores, e até aos seus últimos executantes, ou seja, os DJs.»

[6] Informação: 169/UTM/MN/2024/INF de 14 de maio de 2025

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

22. Mais acrescenta o operador quanto à programação «inclui uma extensa lista de programas animados por grandes vozes do panorama nacional e internacional: à segunda-feira "In the Mood" à meia-noite, "Glasgow Underground Radio" às 11:00, "Traxsource Top10 Afro" às 18:00 e "Sekora Radio" às 21:00; à terça-feira "AFRO RES" às 08:00, "To the Break of Dawn" às 11:00, "Beatport Top10 Melodic" às 18:00 e "Get Twisted Radio" às 21:00; à quarta-feira "Purified Radio" às 08:00, "Selected Sessions" às 11:00, "Traxsource Top10" às 18:00, "Hexagon Radio" às 22:00 e "Magna Recordings Radio Show" às 23:00; à quinta-feira "Mundo Mix" às 08:00, "Fresh Beats" às 16:00, "Beatport Top10 House" às 18:00 e "No Excuses" às 21:00; à sexta-feira "Glitterbox" às 17:00, "Traxsource Top10 House" às 18:00 e "Defected Radio" às 19:00; ao sábado "Planet Perfecto" às 02:00, "Spinnin' Sessions" às 03:00; "Hedkandi Radio Show" às 14:00, "TOP RES" às 18:00 e "I Am House Radio" às 21:00; ao domingo "Top Beatport" às 18:00; e ainda mensalmente aos sábados às 16:00 "Mambo Radio", "Counter Culture", "Electronic Heaven" e "Sister Bliss" (…) sessões de música misturada por alguns dos maiores DJs nacionais e internacionais: à segunda-feira "World of Mezzu" às 22:00 e "Energize Radio" às 23:00; à terça-feira "WAFO Radioshow à meia-noite, "One Hour Groove" às 16:00 e "My Backyard" às 23:00; à quarta-feira "Logic Soul" à meia-noite, "Release Yourself" às 15:00, "Urbana Radio Show" às 19:00 e "Groove Sessions" às 21:00; à quinta-feira "Electronic Sessions" à meia-noite, "Milk & Sugar" às 11:00, "Cadência Electrónica" às 22:00 e "Mitribu Jungle Beats" às 23:00; à sexta-feira "Tanira Radio Show" à meia-noite, "Adesso Music Radio Show" às 11:00, "Soul Gangster" às 16:00, "Flow Radio" às 21:00, "Move that Body" às 22:00 e "Xpressive" às 23:00; ao sábado "Drumcode" à meia-noite, "Temple of Sounds" às 12:00, "Jacked Radio" às 19:00, "Vibe Division" às 22:00 - produtora de eventos/*label* sediada no Ribatejo - e "33 Rotações" às 23:00; ao domingo "Stereo Productions" à meia-noite, "Vonyc Sessions" às 02:00, "Size Sound System" às 04:00, "Sexy Sound System" às 15:00, "Sugar Radio Show" às 17:00, "Claptone" às 19:00, "Old Skool" às 21:00, "Classic Moments" às 22:00 e "Redolance Radio Show" às 23:00. De segunda-feira a domingo às 13:00 e 20:00 há "Deep & Soul".»

23. A RES FM emite diariamente, de segunda-feira a domingo, quatro espaços de notícias às 08:00, 12:00, 16:00 e 20:00, incidindo na temática da rádio, a música eletrónica de Dança.

24. As audições efetuadas às emissões da "RES FM," dos dias 4 e 7 de janeiro de 2025, confirmam na generalidade a caraterização anteriormente efetuada, verificando-se a existência de uma programação predominantemente musical, com programas diversificados e de animação em direto, centrados na música eletrónica, bem como a difusão de quatro espaços informativos, não obstante nos dias auditados não se tenham verificado referências informativas locais/regionais, ocorreu a divulgação de eventos a nível nacional, a título de exemplo, o festival "Sound Waves" com grandes nomes do *Techno* no Pavilhão Carlos Lopes, em consonância com a linha editorial do serviço, pelo que se conclui pelo cumprimento das disposições aplicáveis a serviços temáticos musicais nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei da Rádio.

25. Foi indicado como responsável pela programação Filipe Gonçalo Charana e pela informação Sérgio Teodósio[7], com a carteira profissional n.º TE-708, para os efeitos do cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

e) Denominação e frequência

26. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora» e conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

[7] O averbamento do responsável pela informação, encontra-se dependente de última análise pela Unidade de Registos da ERC, pelo que o operador poderá ser notificado para a alteração subsequente.

27. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

g) Música portuguesa

28. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador cumpriu o dever de informação[8], promovendo a inscrição no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa, língua portuguesa e música recente, apresentadas na figura 1:

Figura 1 – Quotas de música portuguesa

Mês / Ano	Horário de Emissão - Semana completa					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Jan 2025	1,67%	34,85%	74,24%	1,75%	34,09%	75,00%
Fev 2025	1,91%	17,19%	85,94%	2,08%	18,18%	84,09%
Mar 2025	0,92%	25,00%	75,00%	1,11%	28,00%	76,00%
Abr 2025	0,96%	27,78%	63,89%	0,93%	31,82%	68,18%
Mês / Ano	Horário de Emissão - De segunda a sexta-feira					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Jan 2025	1,59%	35,19%	74,07%	1,69%	31,43%	77,14%
Fev 2025	1,98%	19,64%	83,93%	2,22%	21,05%	81,58%
Mar 2025	1,09%	25,81%	77,42%	1,37%	29,17%	79,17%
Abr 2025	0,93%	26,67%	66,67%	0,93%	27,78%	72,22%

Fonte: Portal das Rádios (ERC) – ano/2025

[8] Artigo 47.-B da Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro.

29. O operador beneficiou da isenção do cumprimento total das obrigações de difusão da música portuguesa[9], consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 45.º e nos termos do Regulamento n.º 495/2008, de 5 de setembro.

30. Tendo cessado a vigência deste Regulamento[10] em conformidade com as alterações à Lei da Rádio[11], foi requerido novamente pelo operador o regime de exceção do cumprimento as quotas de música portuguesa, estando a decorrer a respetiva apreciação pela ERC.[12]

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da "RES FM", de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio.

33. O Estatuto Editorial é disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público em especial no respetivo sítio eletrónico: https://resfmradio.com/index.php/estatuto-editorial/

[9] Deliberação 113/2013 (AUT-R) de 16 de abril
[10] Nos termos do Artigo 145.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo (CPA), ocorreu a cessação de vigência do Regulamento n.º 495/2008, de 5 de setembro.
[11] Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro
[12] EDOC/2025/1943, proc.º500.10.04/2025/11.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

j) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

35. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda., para o concelho de Alpiarça, na frequência 107,9 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação "RES FM".

Delibera ainda que os efeitos da presente deliberação retroagem a 22 de dezembro de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n. º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lisboa, 29 de maio de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC- Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas RES FM, foi solicitada à Unidade da Transparência dos Media informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda. é diretamente detida por duas pessoas singulares: Ana Luzia Fernandes Charana e Filipe Gonçalo Fernandes Charana. Ambos detém igualmente 50% de participação direta e direitos de voto.
3. As pessoas singulares que fazem parte dos órgãos sociais são as que constam na tabela seguinte, identificadas pela Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda. na Plataforma da Transparência:

Tabela 1 – Órgãos sociais da Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda.

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Maria de Fátima Gomes Fernandes Toito Charana.	Gerência	Gerente
Ana Luzia Fernandes Charana.	Gerência	Sócio(a) não gerente
Filipe Gonçalo Fernandes Charana.	Gerência	Sócio(a) não gerente

Fonte: Portal da Transparência. 14.01.2024

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III – Conexões Identificadas

4. Pelo que é possível apurar através da informação reportada pela regulada ao Portal da Transparência, dois (2) titulares dos órgãos sociais são detentores de outros órgãos de comunicação social (OCS) sob jurisdição do Estado português, nomeadamente: Filipe Gonçalo Fernandes Charana, que possui detenção direta de 50% e a mesma percentagem de direitos de votos na Rádio Bonfim - Produções Audiovisuais, Lda. (esta entidade detém o serviço de programas Rádio Bonfim) e detenção direta de 4.550% com a mesma percentagem de direitos de votos na Rádio Comercial de Almeirim, Lda. (entidade que detém o serviço de programas Radio Comercial de Almeirim); e Ana Luzia Fernandes Charana, que detém diretamente 50% da Rádio Bonfim - Produções Audiovisuais, Lda. com a mesma percentagem de direitos de votos.
5. A informação pública no Portal da Transparência também permite apurar que dois (2) titulares dos órgãos sociais da Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda. são titulares dos órgãos sociais de outras entidades proprietárias de OCS, a saber: Ana Luzia Fernandes Charana assume a função de Sócio/a Não Gerente no órgão social Gerência, na Rádio Bonfim - Produções Audiovisuais, Lda.; e Filipe Gonçalo Fernandes Charana, que assume a função de Sócio/a Não Gerente no órgão social Gerência, na Rádio Bonfim - Produções Audiovisuais, Lda. e a função de Presidente do órgão social Conselho Fiscal na Rádio Comercial de Almeirim, Lda..
6. Nos últimos três anos de reporte da caracterização financeira à Plataforma da Transparência (2021, 2022 e 2023), a Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

V – Histórico de Infrações

7. A informação comunicada pela Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

8. Até o momento esta empresa não tem, nem teve, processos administrativos ou de contraordenação relacionados com infrações ao regime jurídico decorrente da Lei da Transparência.